

Por Sheyla Santos

A sub-rogação legal transfere à seguradora a posição jurídica ocupada pelo segurado, abrangendo não apenas o crédito indenizatório, mas também os deveres, ônus e limitações contratuais, inclusive a cláusula de eleição de foro exclusivo estrangeiro.

Com base nesse entendimento, o [Superior Tribunal de Justiça](#) deu provimento a um recurso especial interposto por uma transportadora do setor marítimo contra decisão do [Tribunal de Justiça de São Paulo](#), que inadmitiu seu recurso especial com base no artigo 105, III, a, da [Constituição](#), relativo às competências do STJ.

O caso trata de uma disputa entre a transportadora e uma seguradora. O cerne da controvérsia reside em determinar a extensão da sub-rogação legal da seguradora, especificamente se ela alcança apenas o direito material ao crédito ou se abrange os mecanismos contratuais de exercício desse direito, como uma cláusula de eleição de foro exclusivo estrangeiro prevista em contrato.

[Leia aqui na íntegra.](#)

Fonte: ConJur, em 21.06.2026